LEI nº 926 - de 28 de agosto de 1967.

Altera dispositivos da Lei 897, referente a isenção de impostos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Letra C do inciso I do art. 80 da Lei nº 897, de 13.12.67, ficará assim redigido:

"Art. 80...

I – C – de valor venal não superior a dez mil cruzeiros novos, quando de propriedade única e servir de residência de viúva ou órfão(s) menor(es) não emancipado(s), reconhecidamente pobres."

Art. 2º O Art. 81 da Lei nº 897, de 13.12.67, ficará assim redigido:

"Art. 81 – As isenções de impostos municipais serão solicitadas pelos contribuintes mediante requerimento e concedidas após comprovada a procedência do direito ao benefício."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**,** em 28 de agosto de 1967.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo